



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 74/2024

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a adoção de tecnologias de informação para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela juridicidade do PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

De plano, verificamos que a matéria do Substitutivo diz respeito à possibilidade de adoção, pela Municipalidade, de meios modernos de divulgação de informações de interesse público por meio de Código QR ou plaqueta NFC, sempre concomitantemente com aquele, substituindo-se as placas informativas nos espaços internos dos órgãos públicos que, podem, destarte, substituir, assim optando a Municipalidade, todos os meios convencionais de disponibilização de avisos e informações, em, por exemplo, papéis ou audiovisual, que não requerem atualmente a intermediação das tecnologias propostas neste PL.

Quanto à forma, a proposição está em consonância com o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, atende o interesse local tendo, portanto, o Município, competência legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, não está restrita ao Prefeito Municipal conforme elenco taxativamente descrito pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal e Tema de Repercussão Geral nº 917 do Supremo Tribunal Federal.

Lado outro, a proposição está amparada pelo princípio da publicidade conforme o caput do Art. 37 da Constituição Federal com o alcance que lhe conferiu a doutrina e a jurisprudência do STF.

Assim, conforme explicação aduzida pelo Parecer técnico: *“a primeira forma de tecnologia tratada é o **QR Code**, ou *Quick Response Code*, espécie de código de barras, de duas dimensões, que utiliza uma série de pequenos quadrados pretos alinhados em um fundo branco. Ao posicionar a câmera de aparelhos celulares em direção ao código, é possível receber informações, como um *link* para páginas da internet. Neste sentido, tal tecnologia seria acessível a qualquer celular que possua acesso à internet e uma câmera, ainda que simples. A segunda tecnologia, chamada de **NFC** ou *Near Field Communication*, vem sendo progressivamente adotada como meio de pagamento por cartões de crédito ou débito. Para cartões com a tecnologia NFC, é necessário apenas aproximá-los das máquinas de pagamento dos estabelecimentos para que as transações bancárias sejam realizadas. De igual modo, aparelhos celulares mais modernos já possuem essa tecnologia, e podem ser utilizados tanto para pagamentos, como para recebimento de informações, tais como *links* para alguma página da internet. Contudo, esta tecnologia moderna não é tão acessível quanto à anterior, pois não está em todos os aparelhos celulares”*.

Como citado pelo parecer técnico, já há na municipalidade diversos exemplos de concretizações de maneira eletrônicas do princípio da publicidade, como





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

é o caso do Jornal do Município e da tramitação dos processos administrativos para não citar a divulgação, via QR Code da própria legislação consumerista.

Enfim, cabe apenas a ressalva, em face da qual apresentamos Emenda, pela existência de cláusula genérica de revogação, ao passo que a Lei Complementar nº 95, em seu art. 9º, dispõe que quando as houver, devem expressamente enumerar (especificar) as leis ou dispositivos a serem revogados:

EMENDA 01

O Art. 7º do PL 74/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, **desde que aprovada a Emenda 01**, opinamos pela viabilidade jurídica do PL e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos Senhores Vereadores.

S/C., 18 de março de 2024.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 18/03/2024 11:53

Checksum: **D892757914ADA16176F41FD1F847D8F7AC5BBC3C05726E5AC47F028EBF16C554**

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 18/03/2024 14:44

Checksum: **42DF3281248BF4D7E3ACABEAF15D64F0073E0AA1D7AEF61633FCDB55E7C34336**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 19/03/2024 12:07

Checksum: **F6EA7A7B9B5BAA9ECCF5E860D09B3755FF171097FE059CD9EDBD7601D749AC26**

